

**Decreto 2569 - 30 de Agosto de 2019**

Publicado no Diário Oficial nº. 10511 de 30 de Agosto de 2019

**Súmula:** Cria o Conselho de Ação Solidária - CAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho de Ação Solidária – CAS, com função consultiva e deliberativa das políticas públicas a serem planejadas e implementadas pela Superintendência Geral de Ação Solidária.

**Parágrafo único.** O Conselho de Ação Solidária – CAS, de que trata o caput, terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno.

**Art. 2.º** O Conselho será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após proposição da Superintendência Geral de Ação Solidária, sendo:

I - um representante da Governadoria;

II - um representante da Casa Civil;

III - um representante da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho;

IV - um representante da Superintendência Geral de Ação Solidária;

V - três representantes da sociedade civil convidados pelo Superintendente Geral de Ação Solidária.

**§ 1.º** Os representantes de que tratam os incisos I a IV e os seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**§ 2.º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução, e suas funções não serão remuneradas.

**§ 3.º** Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido, por deliberação do próprio colegiado ou a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3.º** Ao Conselho de Ação Solidária compete:

I - elaborar e propor para aprovação do Superintendente Geral de Ação Solidária seu regimento interno.

II - estabelecer e elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, as propostas, projetos e programas governamentais para emprego de recursos públicos destinados ao assistencialismo.

III - promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre as matérias de competência da Superintendência Geral de Ação Solidária.

IV - despertar a consciência de todos os setores da sociedade paranaense para a realidade, necessidades e potencialidades de ações solidárias.

V - promover, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a órgãos públicos e instituições de assistência social, públicas e privadas, empresas, veículos de comunicação, sobre a necessidade de ações solidárias.

VI - zelar pelos interesses e direitos inerentes às pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos deste Conselho.

VIII - incentivar a constituição de conselhos municipais com atribuições e composição análogas às estabelecidas no presente Decreto.

IX - emitir pareceres opinativos, quando solicitado, para as tomadas de decisões do Superintendente Geral de Ação Solidária.

**Art. 4.º** O Conselho se reunirá, em sessão ordinária, para eleição da presidência, elaboração e aprovação de seu regimento interno.

**Parágrafo único.** A sessão ordinária prevista no caput deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da nomeação de seus membros.

**Art. 5.º** A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho disponibilizará ao Conselho a estrutura e suporte técnico-administrativos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, sem prejuízo da cooperação dos demais órgãos.

**Art. 6.º** O Conselho contará, para desempenho das suas funções, com a colaboração dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual que, quando solicitados, poderão:

I - transmitir dados e informações de interesse e competência do Conselho;

II - transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como eventual denúncias afetas a matéria de sua competência;

III - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como execução de programas e projetos apoiado e promovidos pelo Conselho;

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*

*Ney Leprevost Neto*  
*Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*